



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.**

Recebi da **Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS** cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2012.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Ass.: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO**

**OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONVÊNIOS, POR MEIO DO FAX Nº (61) 2027-1884.**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012**

**PROCESSO Nº 007/2012-TB**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

**ANEXOS: I, II, III, IV, V.**

**ÍNDICE**

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS/DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012**

**PROCESSO Nº 007/2012-TB**

**A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04 e Inscrição Estadual nº 07.320.981/001-25, por intermédio do Pregoeiro designado pela DEM nº 7399 de 16/05/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/08 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 28/02/2012**

**HORÁRIO: 10h:00m**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I**
- b) **Modelo de requisição de veículo - Anexo II**
- c) **Modelo de proposta para cotação de preços - Anexo III**
- d) **Planilha de custo e formação de preços - Anexo IV**
- e) **Minuta de Contrato – Anexo V**

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por funcionário da Telebras, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01.

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.2.2 - cooperativas cujo estatuto e objetos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

**2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.1.3 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.1.4 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**2.1.5** Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.6** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**2.1.7** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.1.8** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

3.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Telebras, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

**5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A partir das 08h:00m do dia 14/02/2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3, terá início a sessão pública do



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

Pregão Eletrônico nº 07/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 10h:00 do dia 28/02/2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1. Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6. A Proposta de Preços, bem como o ENCARTE A do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas **no mesmo dia, em 1 hora após o encerramento da fase de lances**, pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances ou da convocação da Pregoeiro, via chat comprasnet.

5.7. O envio da Proposta de Preços e do ENCARTE A do Termo de Referência deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2027-1884 ou do *e-mail* institucional [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br) (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05). A Proposta de preço deverá conter:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, **seguros** e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, modelo, nome do fabricante, etc;
- f) Declaração formal de poder disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato com a Telebras, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Pregão.
- g) Demais exigências constantes no Termo de Referência.

5.8. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Telebras a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

**5.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

5.10 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível às demais licitantes.

5.10.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

5.10.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).

5.10.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

5.12 A proposta apresentada deverá estar de acordo com a que foi cadastrada no sistema eletrônico Comprasnet, inclusive quanto à marca e ao nome do fabricante. Qualquer divergência de informações entre a proposta enviada e a cadastrada no Comprasnet deverá ser formalmente justificada pela licitante e as alegações serão objetivamente avaliadas pelo Pregoeiro, podendo ser deferidas ou não.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7. Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

6.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação **no mesmo dia**, em **1 hora após o encerramento da fase de lances**, por meio do fax (0XX61) 2027-1884 ou via *e-mail* institucional [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: SCS – Quadra 09 – Bloco B Salas 301 a 305 – Edifício Parque Cidade Corporate – 3º Pavimento, em Brasília/DF, **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, CEP: 70.308-200, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012**  
**Aos cuidados do Pregoeiro Israel Leonardo Batista**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

## **7. DA DESCONEXÃO**

7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5. O critério de julgamento adotado será o de menor Preço Global.

8.6. O preço deverá ser cotado, observando o modelo constante no Encarte A do Termo de Referência.

8.7. Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.8. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.8.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.1.3. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município.

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

### **9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mí-



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

nimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- α) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, no nome da licitante, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

#### **9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação e de que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;



**9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

**9.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.8 Da Habilitação para Cooperativas:**

**9.1.9]** a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971 (Alterado pela Instrução Normativa MPOG Nº 03, de 15 de outubro de 2009)

**9.1.10** a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

**9.1.11** a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.1.12** o registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

**9.1.13** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**9.1.14** os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**9.1.15** ata de fundação;

**9.1.16** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**9.1.17** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

**9.1.18** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**9.1.19** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**9.1.20** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.1.21** a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

9.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05), ou utilizar do Acórdão nº 1.201/2006-TCU-Plenário).

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4. As impugnações deverão ser encaminhadas de forma eletrônica por meio do e-mail [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br).

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br) (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

12.5 Não serão conhecidos os recursos administrativos que não observarem as normas recursais estabelecidas neste Edital, sem manifestação prévia (em formulário próprio, no ato da sessão pública), fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVI-II, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCS – Quadra 09 – Bloco B Salas 301 a 305 – Edifício Parque Cidade Corporate – 3º Pavimento, em Brasília/DF, **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da **TELEBRÁS**, conta nº 313.41.111-15 exercício de 2012.

### **15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS/DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS**

15.1 Vide disposição contida no Termo de Referência, Anexo I.

### **16. DO CONTRATO**





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por funcionário da Telebras, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Telebras, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **TELEBRAS**, mediante correspondência entregue contra recibo.

16.5 A garantia somente será restituída a CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme § 4º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.6 O Representante da Telebras deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços encaminhando-os para pagamento.

16.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.8 A Telebras, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para a Telebras, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.9 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Telebras, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

16.11 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.12 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Telebras convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

16.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.14 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

**17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO/REVISÃO DE PREÇOS**

17.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no Artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Artigo 36 da IN MPOG n.º 03, de 11 de dezembro de 2009 e os seguintes procedimentos:

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao protocolo da **TELEBRAS**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

17.1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

17.1.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **TELEBRAS**;

17.1.1.3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

17.1.1.3.1. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **TELEBRAS**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

17.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

17.2. A **TELEBRAS** efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

17.2.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a **CONTRATADA** estará impossibilitada de receber o pagamento, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a **CONTRATADA** comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

17.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Telebras, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a financeira da Telebras reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

17.7 Transcorrido o prazo de 12(doze) meses do Contrato ou último reajuste, o valor do contrato poderá ser ajustado, mediante solicitação formal da contratada, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/Fundação Getúlio Vargas, admitindo-se negociação entre as partes.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A **Licitante Vencedora** que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **TELEBRÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **TELEBRÁS** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **TELEBRAS** ou cobrada judicialmente;

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2. poderão ser aplicadas juntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 17.2. é de competência exclusiva do Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

18.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 17.2. deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS** e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**;

18.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela **TELEBRAS** de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade cujo fato relevar qualquer falta, que não implicará em novação;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

18.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **TELEBRAS**;

18.6. O das multas poderá ser descontado do documento de cobrança, da garantia ou do crédito existente na **TELEBRAS** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **TELEBRAS**, devidamente justificado;

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 10.2.3 a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Telebras, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

19.6 Incumbirá à Telebras providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Telebras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Telebras.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Telebras, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser enviadas ao e-mail [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br).

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br), no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **20. DO FORO**

20.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, de fevereiro de 2012.

Karina Macedo Marra  
**Gerente de Compras e Contratos**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012.**

**Anexo I**

**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

1.2. Considera-se Distrito Federal e Entorno as localidades estabelecidas na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 7.469, de 04 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2011, e suas posteriores alterações.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir o funcionamento das atividades da **TELEBRAS**, atendendo as demandas provenientes de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades fim e atividades meio, visando o cumprimento de suas atribuições, para que estas possam ser desenvolvidas sem que sofram solução de continuidade, sendo que o Contrato a ser firmado deverá vigorar a partir de 28 de fevereiro de 2012.

2.2. Tendo em vista que a aquisição de veículos próprios, além de não ser do interesse da **TELEBRAS**, requer a contratação de motoristas e, não tendo esse tipo de profissional em seu quadro de pessoal e nem previsão para a realização de concurso público para esse cargo, torna-se apropriado a contratação de serviços conforme proposto no item 1 do presente Termo de Referência.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação de serviços objeto deste contrato incluirá motorista, combustível, seguro total, pedágio e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a **TELEBRAS**.

3.2. Será utilizado na prestação dos serviços veículos com as seguintes características e quantidades:

3.2.1. **04 (quatro) veículos** - Categoria I - Tipo "SEDAN EXECUTIVO"; flex, com 04 (quatro) portas; capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

motorista; motor 1.8 cc ou superior; ar condicionado; direção hidráulica; rádio AM/FM digital com "SCAM"; air bag duplo; retrovisor elétrico; desembaçador traseiro; vidros e travas elétricas;

3.2.2. **02 (dois) veículos** - Categoria II - Tipo "Station Wagon": com ar condicionado, com 04 (quatro) portas, rádio AM/FM/CD, motor com potência mínima de 1.400CC, bi combustível, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista;

3.3. Os veículos a que se referem os **subitens 3.2.1 e 3.2.2** deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo obrigatoriamente expor logomarca e demais estampas da **TELEBRÁS**, cujos custos correrão a cargo da licitante vencedora, sendo o lay-out fornecido, pela **TELEBRÁS**, antes do início da prestação dos serviços.

3.3.1. Não será permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda ou identifique o Licitante Vencedor;

3.3.2. Os veículos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e ter, no máximo **01 (um) ano** de fabricação, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, devendo ainda, ser substituídos sempre que atingirem **05 (cinco) anos** de fabricação.

3.4. Os veículos deverão estar equipados com serviço móvel pessoal (celular), de propriedade do Licitante Vencedor e seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

3.5. O fornecimento de combustíveis deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**;

#### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os veículos deverão estar disponibilizados no endereço da **TELEBRAS**, no SCS Quadra 09, Bloco B, no Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF;

4.2. Os veículos e motoristas deverão estar distribuídos em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### **5. DA FRANQUIA**

5.1. **Veículo de Categoria I** (do tipo "Sedan Executivo ")



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

5.1.1. 4 (quatro) veículos com franquia de 1.050 km por mês, em escala de 12X 36 horas.

**5.2. Veículo de Categoria II (do tipo “Station Wagon”)**

5.2.1. 2 (dois) veículos com franquia de 1.200 Km em escala de 12X36 horas;

*5.3. Fica estipulada a quilometragem franqueada de 6.600km/mês para os 06 (seis) veículos, devendo ser compensados entre os veículos da mesma categoria que não atingirem a franquia.*

**5.4.** A **TELEBRÁS** pagará no máximo 80% (oitenta por cento) do valor do quilômetro contratado, quando houver excedente da quilometragem franqueada para os veículos das Categorias I, II.

**6. DA QUANTIDADE**

6.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência, constituem-se num quantitativo de 06 (seis) veículos e, no mínimo, 12 (doze) motoristas, distribuídos em escala de 12X36 horas (doze de trabalho por trinta e seis de descanso), assim distribuídos:

6.1.1. 04 (quatro) Sedan Executivo em escala de 12x36 horas, para atender aos membros da Diretoria Executiva, sendo 01 (um) Presidente e 03 (três) Diretores;

6.1.2. 02 (duas) Station Wagon em escala de 12x36 horas, para atender as necessidades da TELEBRAS nos deslocamentos de pessoas e materiais dentro do Distrito Federal e Entorno, no atendimento das atividades administrativas, técnico-operacionais e comerciais.

**7. DA GARANTIA**

7.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **CONTRATADA** garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § primeiro do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

7.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato;

7.3. A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira e Orçamentária;

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **TELEBRAS**, mediante correspondência entregue contra recibo;

7.5. A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme § 4º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual da **TELEBRAS**, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Ordem de Compra.

8.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, a partir da data de vigência contratual;

8.3. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuado, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **1. 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Os serviços de que trata o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da **TELEBRAS**:

- a) Os motoristas deverão ter os seguintes requisitos:
  - a.1 – Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”;
  - a.2 – Ensino fundamental completo;
  - a.3 – Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos;
  - a.4 – Não ter incorrido em multa gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

b) Os motoristas dos veículos constantes do item 3.2.1 e 3.2.2 deverão estar uniformizados com terno, gravata, cinto, meias e sapatos pretos e camisa social branca;

b.1 – Os uniformes necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Os motoristas referentes aos veículos constantes dos item 3.2.1 e 3.2.2 deverão ter telefone celular;

d) Os veículos constantes categoria I deverão possuir cor preta e da categoria II, cor branca ou prata;

e) Todos os veículos a serem utilizados provenientes dessa contratação deverão estar com os seguros atualizados, sob pena de ser imputada à **CONTRATADA** as sanções constantes do item 17. deste Termo;

f) O consumo urbano e em estrada deverão estar de acordo com a Norma NBR 7.024 ou similar;

g) Todos os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998;

9.2. A proposta da licitante deverá ter descrição detalhada do objeto a ser ofertado, modelo, fabricante, etc., sob pena de desclassificação da presente licitação;

9.3. Para o controle da execução dos serviços será emitida requisição de veículo, conforme modelo constante do Anexo I do presente Termo de Referência;

9.4. As requisições serão entregues aos motoristas, no ato do embarque, devidamente autorizadas pela gerência imediata do empregado;

9.5. A contagem da quilometragem terá início no ato do embarque do empregado e final no ato do desembarque;

9.6. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, em 02 (duas) vias, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.

## **10. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

10.1. Para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) ser redigido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) com indicação do nome, CNPJ, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o(s) assinar(em), endereço completo e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita à **TELEBRÁS** manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s);
- b) declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução objeto deste Termo de Referência.

## **11. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5450, de 2005 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 1997 (art. 1º).

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1.** Deverão ser apresentadas, juntamente com a Proposta de Preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência. O Licitante Vencedor será aquele que apresentar o menor valor global anual para a execução da demanda estimada para os serviços, correspondente a cada categoria de veículo, conforme **item 2 – Especificação dos Serviços**, deste Termo de Referência.

**12.1.1.** A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo estabelecido pelo sindicato a que a categoria se referir.

## **13. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**13.1.** O preço do quilômetro rodado não poderá ultrapassar os limites constantes do quadro abaixo:



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

Qtd. de Veículos	Tipo de Veículo	Franquia de KM mensal por veículo	Franquia de KM mensal total	Valor do KM rodado R\$	Valor Franqueado Mensal R\$	Valor Anual R\$
4	Sedan Executivo	1.050	4.200	R\$ 7,52	R\$ 31.594,50	R\$ 379.134,00
2	Station Wagon	1.200	2.400	R\$ 6,63	R\$ 15.900,00	R\$190.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 569.934,00

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no Artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Artigo 36 da IN MPOG n.º 03, de 11 de dezembro de 2009 e os seguintes procedimentos:

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao protocolo da **TELEBRAS**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

14.1.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **TELEBRAS**;

14.1.1.3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

14.1.1.3.1. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **TELEBRAS**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

14.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2. A **TELEBRAS** efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

14.2.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a **CONTRATADA** estará impossibilitada de receber o pagamento, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a **CONTRATADA** comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante;
- b) Alocar, no primeiro dia da vigência do Contrato, os empregados designados com os respectivos veículos, nos horários fixados;
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que o motorista que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido na **TELEBRAS**;
- d) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos veículos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Acatar as exigências da fiscalização da **TELEBRAS** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- f) inspecionar os veículos objeto deste Termo, pelo menos duas vezes por mês;
- g) Prestar esclarecimentos à **TELEBRAS**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar mensalmente à **TELEBRAS** as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **TELEBRAS**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **TELEBRAS** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- j) Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com a prestação dos serviços;
- k) Indicar, obrigatoriamente, um Preposto com poderes de decisão, para atendimento à **TELEBRAS**, de toda e quaisquer questões relacionadas à execução do objeto do presente Termo;
- l) Manter os motoristas uniformizados, e devidamente identificados;
- m) Fornecer, para os motoristas dos veículos constantes, os uniformes estipulados no primeiro dia útil da vigência contratual, sendo 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 02 (dois) jogos a cada 06 (seis) meses, mantendo-se planilha de controle para fins de fiscalização;
- n) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da **TELEBRAS**;
- o) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela **TELEBRAS**;





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- p) Manter disponível “reserva técnica” para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturado;
- q) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **TELEBRAS**;
- r) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- s) Respeitar as normas e procedimentos da **TELEBRAS**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- t) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com a **TELEBRAS**, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- b) O atraso no pagamento de fatura por parte da **TELEBRAS**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS**

**16.1 Compete a TELEBRAS:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça qualquer dos itens estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente aos serviços prestados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de um Preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir o afastamento ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, ou do Preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **TELEBRAS**;
- i) Disponibilizar garagem para os veículos na Sede da **TELEBRAS**.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. A **Licitante Vencedora** que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **TELEBRÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

- b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **TELEBRAS** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.2.1. Se a multa aplicada for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **TELEBRAS** ou cobrada judicialmente;

17.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2. poderão ser aplicadas juntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 17.2. é de competência exclusiva do Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

17.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 17.2. deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

**a) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS** e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**;

17.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela **TELEBRAS** de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade cujo fato relevar qualquer falta, que não implicará em novação;

17.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **TELEBRAS**;

17.6. O das multas poderá ser descontado do documento de cobrança, da garantia ou do crédito existente na **TELEBRAS** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **TELEBRAS**, devidamente justificado;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 10.2.3 a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

17.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

18.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da **TELEBRAS**, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

18.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **TELEBRAS**;

18.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado;

18.4. A fiscalização deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

18.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

18.6. À **TELEBRAS** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentem problemas, sem nenhum ônus adicional.

## **19. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

19.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

19.3. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **TELEBRAS**, da pertinência das informações prestadas;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

19.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), deverá conter o detalhamento dos custos que compõem o preço do homem/mês, observando as seguintes instruções:

a) As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser apresentadas, nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 15 de outubro de 2009, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, observando o definido neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta;

b) O percentual dos encargos sociais e trabalhistas deverá estar em conformidade com a legislação, incidentes sobre o valor da remuneração;

c) O valor dos tributos deverá estar em conformidade com a legislação, incidente sobre os serviços, insumos e demais componentes. Os tributos federais deverão observar o disposto na IN/STF/480/2004, bem como toda a legislação pertinente, e os tributos distritais deverão observar o previsto na legislação do Distrito Federal, onde os serviços deverão ser prestados;

d) O custo do auxílio-transporte deverá estar em conformidade com a legislação vigente, no valor correspondente ao itinerário de cada trabalhador, conforme preconizado na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, do Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987, e suas posteriores alterações;

e) Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador como vale refeição, vale alimentação, cesta básica, plano de saúde ou outros itens de salário indireto concedidos deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, devendo constar das planilhas de custos das propostas apresentadas;

e1) Caso o benefício de alimentação seja em cartão, o mesmo deverá ter aceitabilidade em vários estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, supermercados, ou ser fornecido em dinheiro;

f) No preço proposto deverá estar incluída toda a despesa com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, e demais insumos necessários à composição do preço proposto;

g) A licitante deverá apresentar na habilitação, o contrato social, dissídio coletivo da atividade preponderante e linha dos serviços no SICAF.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**20.1.** O Licitante Vencedor obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do TELEBRÁS, sejam



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

necessários, até o limite das 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo Referência.

**21. DO FORO**

**21.1.** O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012.**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

<b>REQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>			
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>			
Solicitante:	Data:	Hora:	Ramal:
Transporte de:	Material: <input type="checkbox"/>	Pessoal: <input type="checkbox"/>	
Local de apresentação do veículo:			
<b>DADOS DO ATENDIMENTO</b>			
Veículo:	Placa:	Motorista:	
Horário de saída:	Horário de chegada:		
<b>ODÔMETRO</b>			
Inicial:	Final:	Km rodado:	
Locais percorridos:			
_____		_____	
Ass. do motorista		Ass. do usuário	
_____		_____	
Carimbo e assinatura autorizada		Responsável pelo transporte	

**1ª. via contratada**

**2ª. via TB**





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

Qtd. de Veículos	Tipo de Veículo	Franquia de KM mensal por veículo	Franquia de KM mensal total	Valor do KM rodado R\$	Valor Franqueado Mensal R\$	Valor Anual R\$
4	Sedan Executivo	1.050	4.200			
2	Station Wagon	1.200	2.400			
VALOR TOTAL GLOBAL						

---

assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012.**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características	



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

	distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de Hora Extra	R\$
G	Intervalo Intra jornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
<b>Total da Remuneração</b>		R\$

### **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		R\$

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

<b>3</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
<b>Total de Insumos diversos</b>		R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		R\$
B	SESI ou SESC		R\$
C	SENAI ou SENAC		R\$
D	INCRA		R\$
E	Salário Educação		R\$
F	FGTS		R\$
G	Seguro acidente do trabalho		R\$
H	SEBRAE		R\$
<b>TOTAL</b>			R\$

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	R\$
B	Adicional de Férias	R\$
<b>Subtotal</b>		R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias.	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

<b>4.3</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

**Obs:** Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	R\$
B	Ausência por doença	R\$
C	Licença paternidade	R\$
D	Ausências legais	R\$
E	Ausência por Acidente de trabalho	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
<b>Subtotal</b>		R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	--------------------



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

4.1	13 ° salário + Adicional de férias	R\$
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
4.6	Outros (especificar)	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		R\$
B	Tributos		R\$
	B.1. Tributos Federais (especificar)		R\$
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$
C	Lucro		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>		<b>VALOR(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>R\$</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$</b>

**Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS, se for o caso.**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						R\$

**Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA (_____)	
B VALOR DO QUILOMETRO RODADO	
C VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA (_____)	

**RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS:**

- a) Valor Total por Veículo com Motorista: R\$ .....(.....)
- b) Valor Mensal do Serviços R\$ .....(.....)
- c) Valor Total Anual (valor mensal x 12 meses) R\$ .....(.....)

**Observação:**

1) Deverá ser elaborada uma planilha para cada profissional e respectivos horários de trabalho;

2) A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, pertinente à categoria de recepcionista, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho do \_\_\_(informar o Sindicato)\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

21.Em conformidade com a orientação do TCU, as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL não podem ser incluídas nos preços propostos dos serviços, nem como item específico da planilha.

β) Para os casos de cotação dos percentuais de reserva técnica e treinamento, favor obedecer ao estabelecido no Acórdão TCU nº 822/2010 – Plenário.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

5) Os Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações inseridas no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2978/2010 – Plenário, Ata 039/2010, Seção de 20/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2010.







## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com locação de veículos terrestres para o transporte de empregados, bagagens e equipamentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

1.2. O Termo de Referência e seus anexos, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 e Proposta da Contratada, fazem partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados, eventualmente, de acordo com as necessidades da Telebras, no Distrito Federal e Região do Entorno, devendo a **CONTRATADA** utilizar veículo com as seguintes características:

2.2. **04 (quatro) veículos** - Categoria I - Tipo “SEDAN EXECUTIVO”:, flex, com 04 (quatro) portas; capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista; motor 1.8 cc ou superior; ar condicionado; direção hidráulica; rádio AM/FM digital com “SCAM”; air bag duplo; retrovisor elétrico; desembaçador traseiro; vidros e travas elétricas;

2.3. **02 (dois) veículos** - Categoria II - Tipo “Station Wagon”: com ar condicionado, com 04 (quatro) portas, rádio AM/FM/CD, motor com potência mínima de 1.400CC, bi combustível, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista;

2.4. Os veículos a que se referem os **subitens 3.2.1 e 3.2.2** deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo obrigatoriamente expor logomarca e demais estampas da **TELEBRÁS**, cujos custos correrão a cargo da licitante vencedora, sendo o lay-out fornecido, pela **TELEBRÁS**, antes do início da prestação dos serviços.

2.5. Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

2.6. A **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com no máximo, 3 (três) anos de



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

fabricação, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

2.7. A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Compete a **TELEBRAS**:

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça qualquer dos itens estabelecidos neste Termo de Referência;

3.3. Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente aos serviços prestados;

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

3.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

3.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de um Preposto por ela credenciada;

3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

3.9. Exigir o afastamento ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, ou do Preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **TELEBRAS**;

3.10. Disponibilizar garagem para os veículos na Sede da **TELEBRAS**.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 4.1. Compete à **CONTRATADA**:

4.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante;

4.3. Alocar, no primeiro dia da vigência do Contrato, os empregados designados com os respectivos veículos, nos horários fixados;

4.4 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que o motorista que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido na **TELEBRAS**;

4.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos veículos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.6. Acatar as exigências da fiscalização da **TELEBRAS** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;

4.7. inspecionar os veículos objeto deste Termo, pelo menos duas vezes por mês;

4.8. Prestar esclarecimentos à **TELEBRAS**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

4.9. Encaminhar mensalmente à **TELEBRAS** as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **TELEBRAS**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **TELEBRAS** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

4.11. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com a prestação dos serviços;

4.12. Indicar, obrigatoriamente, um Preposto com poderes de decisão, para atendimento à **TELEBRAS**, de toda e quaisquer questões relacionadas à execução do objeto do presente Termo;

4.13. Manter os motoristas uniformizados, e devidamente identificados;

4.14. Fornecer, para os motoristas dos veículos constantes, os uniformes estipulados no primeiro dia útil da vigência contratual, sendo 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 02 (dois) jogos a cada 06 (seis) meses, mantendo-se planilha de controle para fins de fiscalização;

4.15. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da **TELEBRAS**;

4.16. Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela **TELEBRAS**;

4.17. Manter disponível “reserva técnica” para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturado;

4.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **TELEBRAS**;

4.19. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;

4.20. Respeitar as normas e procedimentos da **TELEBRAS**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

4.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.22. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com a **TELEBRAS**, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

4.23. O atraso no pagamento de fatura por parte da **TELEBRAS**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da diária abaixo discriminada:

Qtd. de Veículos	Tipo de Veículo	Franquia de KM mensal por veículo	Franquia de KM mensal total	Valor do KM rodado R\$	Valor Franqueado Mensal R\$	Valor Anual R\$
4	Sedan Executivo	1.050	4.200			
2	Station Wagon	1.200	2.400			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**5.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da **TELEBRÁS**, conta nº 313.41.111.5 **exercício de 2012**.

**5.3.** Nos preços acima estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no Artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Artigo 36 da IN MPOG n.º 03, de 11 de dezembro de 2009 e os seguintes procedimentos:

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao protocolo da **TELEBRAS**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

6.3. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

6.4. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **TELEBRAS**;

6.5. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

6.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **TELEBRAS**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.8. A **TELEBRAS** efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

6.9. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a **CONTRATADA** estará impossibilitada de receber o pagamento, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a **CONTRATADA** comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

6.10. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Telebras, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

6.11. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a financeira da Telebras reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

6.12. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.13. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.14. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § primeiro do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

8.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato;

8.3. A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência Financeira e Orçamentária;

8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **TELEBRAS**, mediante correspondência entregue contra recibo;

8.5. A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme § 4º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da **TELEBRAS**, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **TELEBRAS**;

9.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado;

9.4. A fiscalização deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

9.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

9.6. À **TELEBRAS** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentem problemas, sem nenhum ônus adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

10.1. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do TELEBRÁS, sejam necessários, até o limite das 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo Referência.

10.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

10.5. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **TELEBRAS**, da pertinência das informações prestadas.

10.6. Transcorrido o prazo de 12(doze) meses do Contrato ou último reajuste, o valor do contrato poderá ser ajustado, mediante solicitação formal da contratada, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/Fundação Getúlio Vargas, admitindo-se negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A **Licitante Vencedora** que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **TELEBRÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **TELEBRÁS** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **TELEBRAS** ou cobrada judicialmente;

11.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2. poderão ser aplicadas juntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 17.2. é de competência exclusiva do Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

11.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 17.2. deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

a) **FALTAS LEVES**: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS** e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **TELEBRAS**, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**;

11.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela **TELEBRAS** de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade cujo fato relevar qualquer falta, que não implicará em novação;

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **TELEBRAS**;

11.6. O das multas poderá ser descontado do documento de cobrança, da garantia ou do crédito existente na **TELEBRAS** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **TELEBRAS**, devidamente justificado;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 10.2.3 a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**  
**Vinculada ao Ministério das Comunicações**

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em conformidade com os Art. 60 Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e art. 26 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14.1. O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

14.2. E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 04 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**XXXXX**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: